

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 37/2004 de 20 de Maio de 2004

O regime de permuta entre docentes de nomeação definitiva pertencentes aos quadros de escola e de zona pedagógica encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 15/93, de 8 de Abril. Tal regime restringe as permutas a determinadas situações, garantindo que a generalidade de mobilidade de docentes seja feita através dos mecanismos de concurso.

Com a publicação do regulamento de concurso de pessoal docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, e as alterações decorrentes do mesmo, torna-se necessário adaptar este mecanismo de mobilidade às regras actuais de colocação de docentes, sobretudo no que se refere a colocação por período não inferior a três anos.

Pretende-se, também, regular a possibilidade de deslocação de local de trabalho a situações específicas de docentes dos quadros de zona pedagógica afectos a uma escola por forma a tornar mais eficaz a gestão dos recursos humanos e facilitar as situações de reunificação familiar, reduzindo assim a penosidade das situações de afectação fora da ilha de residência.

Em coerência com os mesmos pressupostos explicitam-se procedimentos administrativos de troca de local de trabalho, igualmente favoráveis à reunificação familiar, que não afectem direitos efectivos de terceiros que informam o regime de contratação, e têm acolhimento nas preocupações de, sem prejuízo para o ensino, garantir a máxima satisfação no trabalho.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/A, de 6 de Maio, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Permuta e Troca de Local de Trabalho entre Docentes, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. São revogados a Portaria n.º 15/93, de 8 de Abril, o Despacho Normativo n.º 94/80, de 23 de Setembro, o Despacho Normativo n.º 95/80, de 23 de Setembro, o Despacho Normativo n.º 37/81, de 7 de Julho, e o Despacho Normativo n.º 94/81, de 20 de Outubro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 10 de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses

ANEXO

Regulamento de Permuta e Troca de Local de Trabalho entre Docentes

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as condições em que pode ser autorizado a permuta de docentes pertencentes ao mesmo nível e grau de ensino e ao mesmo grupo de docência, bem como a troca de local de trabalho dos docentes de quadro de zona pedagógica e contratados.

Artigo 2.º

Condições de admissão

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só são admissíveis permutas entre docentes de nomeação definitiva dos quadros de escola e de zona pedagógica quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem ambos os permutantes docentes de nomeação definitiva no mesmo nível/ciclo, grupo, subgrupo, disciplina ou área disciplinar;
 - b) Estarem os permutantes integrados em igual escalão da carreira docente;
 - c) Nenhum dos permutantes estar a cumprir o módulo de tempo resultante de colocação por período não inferior a três anos a que se referem os artigos 10.º e 25.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, adiante designado por Regulamento de Concurso;
 - d) Nenhum dos permutantes beneficiar dos incentivos à estabilidade fixados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro.
2. Não são admitidas permutas quando qualquer dos permutantes se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Não estar no exercício efectivo de funções lectivas, excepto quando for membro de órgão executivo;
 - b) Ser titular de lugar suspenso ou a extinguir quando vagar;
 - c) Ter, em qualquer dos últimos três anos escolares, beneficiado de dispensa do cumprimento da componente lectiva ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Estatuto da Carreira Docente;
 - d) Encontrar-se em condições de reunir, no prazo previsível de cinco anos, as condições legalmente necessárias para aposentação.

Artigo 3.º

Limite e efeitos da permuta

1. A permuta só pode ser autorizada duas vezes por cada docente dos quadros de nomeação definitiva ao longo do desenvolvimento da respectiva carreira, e desde que entre as duas autorizações medie o prazo mínimo de quatro anos escolares.
2. Os docentes cuja permuta for autorizada ficarão obrigados a permanecer no lugar para que permutaram pelo período mínimo de quatro anos escolares.

Artigo 4.º

Requerimento de permuta

1. O requerimento de permuta deve ser endereçado ao Director Regional da Educação, através de remessa postal contra aviso de recepção, até 10 dias úteis após a publicação no *Jornal Oficial* do aviso de afixação das listas de colocações a que se referem o n.º 2 do artigo 17.º e o n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso.
2. O requerimento, assinado pelos dois docentes interessados na permuta é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia dos registos biográficos;
 - b) Fotocópia dos bilhetes de identidade;
 - c) Declaração sob compromisso de honra de que satisfazem os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 2.º do presente regulamento;
 - d) Declaração sob compromisso de honra de não se candidatarem pelo período de quatro anos escolares.
3. O despacho sobre o pedido de permuta é proferido pelo Director Regional da Educação até 10 dias úteis após a recepção do pedido, e comunicado aos permutantes através de remessa postal contra aviso de recepção.

Artigo 5.º

Desistência da permuta

1. Até 5 dias úteis após a comunicação do deferimento pode qualquer dos permutantes comunicar, por declaração endereçada ao Director Regional da Educação, através de remessa postal contra aviso de recepção, a desistência da permuta.
2. A desistência de um dos permutantes determina a anulação da permuta.

Artigo 6.º

Efeitos da permuta

Decorrido o prazo a que alude o número anterior, a permuta considera-se efectiva, sendo os respectivos despachos de nomeação publicados no *Jornal Oficial*, produzindo efeitos a partir do início do ano escolar subsequente.

Artigo 7.º

Deslocação de docentes dos quadros de zona pedagógica

1. O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes com nomeação definitiva nos quadros de zona pedagógica afectos a uma escola e que pretendam deslocação do local de afectação, independentemente do quadro a que pertençam, com as adaptações seguintes:
 - a) O requerimento, instruído nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, é remetido ou enviado por telecópia, até 3 dias úteis após a publicação das listas a que se refere o n.º 8 do artigo 36.º do Regulamento de Concurso;
 - b) A troca de escola de afectação produz efeitos exclusivamente durante o ano escolar para a qual é concedida.
2. Não ficam abrangidos pela possibilidade de troca de local de trabalho que implique colocação em diferente quadro de zona pedagógica, os docentes que se encontrem a cumprir o módulo de três anos a que se referem o n.º 6 do artigo 10.º e o n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso.

Artigo 8.º

Deslocação de docentes contratados

1. O disposto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, à deslocação para outra escola de docentes contratados nos termos dos artigos 37.º e seguintes do Regulamento de Concurso.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são necessárias, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem os docentes detentores de habilitação profissional para o nível/ciclo, grupo ou disciplina em que estejam colocados;
 - b) Estarem ambos os interessados colocados em horário completo para todo o ano escolar.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só são considerados os requerimentos que dêem entrada na Direcção Regional da Educação até 3 dias úteis após a aceitação da colocação, a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento de Concurso, do último dos dois docentes colocados para contratação.
4. Apenas são admitidos requerimentos entrados na Direcção Regional da Educação até ao dia anterior ao último dia fixado para o arranque do ano lectivo na Região Autónoma dos Açores.
5. Sem prejuízo de posterior confirmação documental, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, os requerimentos podem ser remetidos ao Director Regional da Educação por telecópia.
6. A desistência deve ser comunicada até 24 horas após a comunicação de deferimento, à Direcção Regional da Educação e com conhecimento às duas escolas envolvidas.
7. A deslocação do local de trabalho produz efeitos durante todo ano escolar para o qual é concedida.
8. Os docentes devem apresentar-se ao serviço na escola onde forem colocados, sendo o contrato celebrado pela escola onde cada docente ficar a exercer funções.

As escolas onde são celebrados os contratos processam as devidas remunerações